



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100057-33.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100057-5)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 29ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro no período de 6 a 10/07/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/05856), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/05858), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 442, de 16 de junho de 2020, a Procuradora da República Drª Maria Cristina M. Cordeiro foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Junho / 2019	Correição / 2020
Ativos	1.442	1.402	1.178
Suspensos	1.155	1.323	1.576
Total	2.597	2.725	2.754

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.



Na Correição anterior, realizada de 17 a 21/09/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100815-80.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando a recomendação a seguir:

- **Recomendação:** “juntada imediata das petições que constam aguardando providências cartorárias no sistema APOLO, mormente as 9 (nove) pendentes entre 194 e 42 dias”.

A recomendação foi comunicada à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/22836, de 23/11/2018, e respondida pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/08698, de 17/12/2018, e considerada cumprida, sendo o processo nº 0100815-80.2018.4.02.0000 baixado em 28/01/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente à Meta 1 do CNJ, visando ao seu cumprimento (item 4).
- 2) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento da Meta 5 do CNJ, e dar andamento/julgar os processos pendentes da meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31/12/2014 (item 4).
- 3) Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0014331-18.2000.4.02.5101, uma vez que o AREsp nº 1.474.978/RJ, s.m.j., já transitou em julgado (item 7).
- 4) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 5078062-33.2019.4.02.5101, 5005641-11.2020.4.02.5101, 5012116-80.2020.4.02.5101 e 5022738-24.2020.4.02.5101 (item 10).
- 5) Regularizar os documentos pendentes de juntada, considerando o prazo de cumprimento previsto na CNCR (art. 315), bem como o disposto nas Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00010, JFRJ-PGD-2020/00011, JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019 (item 12.4), atentando para o processo nº 0013111-96.2011.4.02.5101 (fls. 356) no qual foi determinado o cumprimento do mandado como “urgente” (item 12.4).
- 6) Regularizar os processos eletrônicos com prazo de remessa vencido (item 12.7).
- 7) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 0114235-15.2017.4.02.5101 0140308-92.2015.4.02.5101 0143266-51.2015.4.02.5101 0155694-94.2017.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo nos autos indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes), bem como observar o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-



OCI-2019/00079, devendo registrar os acautelados no sistema e-Proc na aba “anexos físicos” (item 13).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão à Magistrada responsável pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região